



PROCESSO N.º 188.07
PARECERES N.ºs 188.07

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI N.º 145/2007

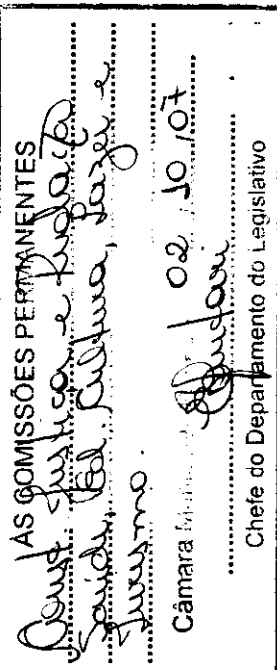
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR O PROJETO "ARTES PLÁSTICAS" NO MUNICÍPIO DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o **Projeto "Artes Plásticas"** no Município de Assis, que será coordenado pela FAC – Fundação Assisense de Cultura.

Art. 2º - O projeto a que se refere o artigo anterior tem os seguintes objetivos:

- a)- Despertar na criança e no adolescente o gosto pelo belo, bem como oferecer os recursos para a apreciação dos variados estilos artísticos existentes;
- b)- Estimular a valorização do indivíduo através da produção artística como forma de expressão, gerando, assim, o equilíbrio emocional e a melhoria da auto-estima;
- c)- Incentivar o espírito cidadão através da preservação do patrimônio público e da melhoria na qualidade de vida por meio da arte;
- d)- Apresentar uma nova opção de lazer, com enfoque cultural, que, se bem administrada, pode tornar-se uma profissão no futuro; e,



[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

e)- Aumentar a capacidade de concentração e raciocínio lógico através da elaboração dos projetos para a produção das pinturas.

Art. 3º - Os menores atendidos contarão com duas horas semanais de aulas teóricas, que serão ministradas por Monitores, aprendendo a História da Arte, desde os primórdios até a atualidade.

Parágrafo Único - As aulas devem ser ricamente ilustradas, partindo das imagens para a teoria, a fim de que haja uma melhor assimilação desta.

Art. 4º - Em um segundo encontro, com três horas de duração, os alunos elaborarão projetos de produção artística, no papel, para posteriormente aplicarem o projeto em uma produção mural, ou em outro material (tela, madeira), de acordo com a conveniência.

Art. 5º - Para as aulas teóricas, os alunos deverão usar uma camiseta do projeto e para as aulas práticas, um avental ou guarda-pó (preferencialmente os aventais, com bolsos bem grandes).

Art. 6º - Cabe ao Monitor:

- a)-** Preparar as apostilas, selecionar os materiais;
- b)-** Ensinar as noções de desenho e pintura;
- c)-** Acompanhar a elaboração dos projetos artísticos dos alunos;
- d)-** Viabilizar os muros que serão pintados;



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

- e)-** Supervisionar a confecção dos murais;
- f)-** Controlar frequência e disciplina dos participantes;
- g)-** Convidar outros artistas para que, voluntariamente, mostrem seus trabalhos e ensinem outras técnicas para os alunos;
- i)-** Conduzir os alunos a exposições de arte que estejam ocorrendo em Assis, ou na região;
- j)-** Controlar a manutenção dos materiais utilizados;
- k)-** Elaborar as avaliações de aproveitamento teórico e prático;
- l)-** Elaborar e viabilizar certificados aos alunos aprovados em cada módulo (Arte Antiga, Medieval, Moderna, Contemporânea, Brasileira, etc).

Art. 7º - O Poder Executivo fica autorizado a estabelecer parcerias com fábricas de tintas e corantes, de pincéis, de material escolar, bem como com estabelecimentos comerciais de Assis.

Art. 8º - Estão aptos para participação no projeto, crianças alfabetizadas, maiores de 08 (oito) anos e menores de 18 (dezoito), matriculados regularmente na rede oficial de ensino, não excedendo o número de 30.

Art. 9º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

- Art. 10 -** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, em especial quanto ao material que será utilizado nas aulas, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.
- Art. 11 -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 12 -** Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 01 DE OUTUBRO DE 2.007



EDUARDO DE CAMARGO NETO
Vereador - PSDB



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Encaminhamos para apreciação e deliberação dos componentes dessa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que "autoriza o Poder Executivo a implantar o Projeto 'Artes Plásticas' no Município de Assis e dá outras providências".

APRESENTAÇÃO

O projeto que ora está sendo apresentado, foi idealizado pelo Rev. Rodney José Paolillo, Pastor Auxiliar e Regente do Coral da 1ª Igreja Presbiteriana Independente de Assis, Regente do Coral Fundação Nova América e Professor, Coordenador e Regente dos corais do Colégio Santa Clara COC de Assis e Cândido Mota.

Muitas crianças e adolescentes apresentam um alto índice de agressividade, o que os conduz à violência e vandalismo. Pensamos que seja possível reverter tal quadro através da arte, estimulando os menores à busca de um equilíbrio existencial e à melhoria na qualidade de vida através da produção artística.

Com o Projeto "Artes Plásticas, a clientela obterá conhecimentos teóricos e práticos da arte universal, ocupando sua mente com o belo e expressando seus ideais e sentimentos através das pinceladas e das cores, baixando, desta forma, o grau de agressividade e colocando em seu lugar a criatividade e o aumento da auto-estima.

OBJETIVOS

Despertar na criança e no adolescente o gosto pelo belo, bem como oferecer os recursos para a apreciação dos variados estilos artísticos existentes;



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Estimular a valorização do indivíduo através da produção artística como forma de expressão, gerando, assim, o equilíbrio emocional e a melhoria da auto-estima;

Incentivar o espírito cidadão através da preservação do patrimônio público e da melhoria na qualidade de vida por meio da arte;

Apresentar uma nova opção de lazer, com enfoque cultural, que, se bem administrada, pode tornar-se uma profissão do futuro;

Aumentar a capacidade de concentração e raciocínio lógico através da elaboração dos projetos para a produção das pinturas.

METODOLOGIA

Os menores atendidos contarão com duas horas semanais de aulas teóricas, aprendendo a História da Arte, desde os primórdios até a atualidade. As aulas devem ser ricamente ilustradas, partindo das imagens para a teoria, a fim de que haja uma melhor assimilação desta.

Em um segundo encontro, com três horas de duração, os alunos elaborarão projetos de produção artística, no papel, para posteriormente aplicarem o projeto em uma produção mural, ou em outro material (tela, madeira), de acordo com a conveniência.

UNIFORMES

Para as aulas teóricas: camiseta do projeto.

Para as aulas práticas: avental ou guarda-pó (preferencialmente os aventais com bolsos bem grandes).



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

DO MONITOR

Cabe ao Monitor:

Preparar as apostilas, selecionar o material visual;

Ensinar as noções de desenho e pintura;

Acompanhar a elaboração dos projetos artísticos dos alunos;

Viabilizar os muros que serão pintados;

Supervisionar a confecção dos murais;

Controlar frequência e disciplina dos participantes;

Convidar outros artistas para que, voluntariamente, mostrem seus trabalhos e ensinem outras técnicas para os alunos;

Conduzir os alunos a exposições de arte que estejam ocorrendo em Assis ou na região;

Controlar a manutenção dos materiais utilizados no projeto;

Elaborar as avaliações de aproveitamento teórico e prático;

Elaborar e viabilizar certificados aos alunos aprovados em cada módulo (Arte Antiga, Medieval, Moderna, Contemporânea, Brasileira, etc).



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARCERIAS

O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com fábricas de tintas, corantes, de pincéis, de material escolar, bem como com estabelecimentos comerciais de Assis.

PARTICIPANTES

Estão aptos para a participação no projeto, crianças alfabetizadas, maiores de 08 (oito) anos e menores de 18 (dezoito) anos, matriculados regularmente na Rede Oficial de Ensino, não excedendo o número de 30 (trinta).

MATERIAIS NECESSÁRIOS

Ficará a cargo do Poder Executivo a regulamentação quanto aos materiais que serão utilizados nas aulas.

Posto isto, esperamos que essa proposta seja bem acolhida pelos Nobre Vereadores e que após sua tramitação, seja finalmente deliberada e aprovada na devida forma regimental.

SALA DAS SESSÕES, EM 01 DE OUTUBRO DE 2.007.


EDUARDO DE CAMARGO NETO
Vereador - PSDB